



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



PROCESSO N°

Processo N°
20450 /342/ 2017

REGISTRO n°

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

Presidente da Câmara de Vereadores de

SAPUCAIA DO SUL RS

DO

VEREADOR: **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que **"INSTITUI O PROGRAMA "FARMAPET", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS"**.

MARCO ANTONIO DA ROSA, Vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na forma regimental, requerer seja levada a apreciação do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresenta as seguintes

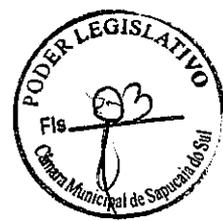
JUSTIFICATIVAS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentação em plenário.	
EM	28/11/2017
na	77ª reunião da 1ª Sessão
	Legs. da 14ª legs.
Ver. Secretário	



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



Tendo em vista o grande número de animais machucados e resgatados das ruas de nossa cidade, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs. Esta proposta foi inspirada na campanha realizada em outras cidades, intitulada **"FARMÁCIA SOLIDÁRIA"**, com o propósito de arrecadar medicamentos e itens úteis, via uma rede social, para a recuperação e tratamento de cães e gatos resgatados das ruas da cidade.

Tem como objetivo coibir o descarte de medicamentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estarem próximos do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos.

O **"FARMAPET"** irá coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, desde que dentro do prazo de validade. Será função, também, distribuir os medicamentos coletados.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos demais colegas vereadores a presente propositura.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 30 de Junho de 2017.

MARCO ANTONIO DA ROSA(Marquinhos),

Vereador Autor(PSB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



PROJETO DE LEI Nº

Proj. Lei Legis. Nº
114 / 2017

**INSTITUI O PROGRAMA
"FARMAPET", NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO
SUL/RS.**

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sapucaia do Sul o Programa "**FARMAPET**", que visa a coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários, provenientes de:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II – apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;

III – aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



Art. 2º - A distribuição dos medicamentos veterinários coletados poderá ser feita diretamente pelo **"FARMAPET"** ou por entidades, ONGs, ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FarmaPet";

§ - 2º - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado, médico veterinário ou farmacêutico, a aferir e atestar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos veterinários coletados.

Art. 3º - São beneficiários do "FarmaPet":

I – protetores credenciados;

II – Organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

III – animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de Sapucaia do Sul/RS;

IV – famílias cadastradas que possuam animais, e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condições de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Parágrafo único: O Centro de Controle de Zoonoses terá preferência na utilização das doações, podendo o excedente não



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



utilizado ser distribuído nos termos do art. 3º, sem ordem de preferência.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao "FarmaPet".

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FarmaPet", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link,

Prefeito Municipal.